



RESOLUÇÃO SESA nº 229/2017

Dispõe sobre as ações de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável nos Ambientes de Trabalho, a serem adotadas como referência nas ações de promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho no âmbito das unidades desta Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e vinculada.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.921/2014, e

- considerando a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, que altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social;
- considerando a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;
- considerando a Lei Estadual nº 15.791 de 04 de abril de 2008, que institui, no âmbito do estado do Paraná, a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, e adota outras providências;
- considerando a Lei Estadual nº 16.565 de 31 de agosto de 2010, que estabelece definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do SISAN/PR;
- considerando a Portaria nº 2.715/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;
- considerando a Resolução-RDC nº 216/ANVISA, de 15 de setembro de 2004, que institui o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- considerando o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas, que orienta as diversas ações de Educação Alimentar e Nutricional;
- considerando o Guia Alimentar para a População Brasileira, que apresenta as diretrizes alimentares oficiais para a população, e orienta que a alimentação deve ser baseada em alimentos ao natural e minimamente processados, limitando o consumo de alimentos processados e evitando o consumo de alimentos ultraprocessados;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre as ações de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável nos Ambientes de Trabalho, a serem adotadas como referência nas ações de Promoção da Saúde e qualidade de vida no trabalho no âmbito das unidades desta Secretaria de Estado da Saúde e vinculada.

GABINETE DO SECRETÁRIO



Art. 2º - Entende-se por alimentação adequada e saudável o direito humano básico que envolve a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais do indivíduo e que devem:

- I. estar em acordo com as necessidades alimentares especiais;
- II. ser referenciada pela cultura alimentar e pelas dimensões de gênero, raça e etnia;
- III. ser acessível do ponto de vista físico e financeiro;
- IV. ser harmônica em quantidade e qualidade, atendendo aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação e prazer; e
- V. estar baseada em práticas produtivas adequadas e sustentáveis.

Art. 3º - As ações de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável nos Ambientes de Trabalho têm por objetivo colaborar para a promoção da saúde dos trabalhadores, e das pessoas participantes de eventos promovidos pela SESA e vinculada, contribuindo para a redução de agravos relacionados às Condições Crônicas e aos fatores de risco modificáveis, principalmente o sobrepeso e obesidade e a alimentação inadequada.

Art. 4º - A Promoção da Alimentação Adequada e Saudável nos Ambientes de Trabalho tem como princípios:

- I. promoção do direito humano à alimentação adequada;
- II. e educação alimentar e nutricional como campo de conhecimento e de prática contínua e permanente, interdisciplinar, que visa à promoção da autonomia e de hábitos alimentares saudáveis das pessoas;
- III. fomento ao acesso e disponibilidade de alimentos de qualidade e em quantidade adequada, considerando a diversidade alimentar e os aspectos sociais e culturais do Estado do Paraná;
- IV. incentivo à aquisição e consumo de alimentos da região, orgânicos e de base agroecológica;
- V. institucionalização de ambiente favorável à realização de práticas alimentares adequadas e saudáveis;
- VI. alimentação adequada e saudável como critério para disponibilização, comercialização e oferta de refeições no âmbito das unidades desta Secretaria de Estado da Saúde e vinculada.

Art. 5º - A Promoção da Alimentação Adequada e Saudável nos Ambientes de Trabalho possui as seguintes estratégias de implementação:

- I. definição de estratégias para promoção da saúde, prevenção e controle do sobrepeso e obesidade dos trabalhadores, com realização de atividades que estimulem o seu autocuidado;
- II. oferta exclusiva e variada de alimentos *in natura* e minimamente processados e de preparações culinárias que contemplem todos os grupos alimentares, como cereais, raízes e tubérculos, verduras e legumes, frutas, castanhas e outras oleaginosas, leite e derivados, carnes, ovos e pescados, de acordo com as recomendações do Guia Alimentar para a



População Brasileira, do Ministério da Saúde, nas unidades desta Secretaria de Estado da Saúde e vinculada;

- III. oferta exclusiva e variada de alimentos *in natura*, pelos estabelecimentos situados dentro das dependências das unidades desta Secretaria de Estado da Saúde e vinculada, nos eventos organizados, bem como pelas empresas contratadas para o fornecimento de refeições em eventos realizados, como "coffee-breaks", coquetéis, almoços e "brunchs";
- IV. oferta obrigatória de, no mínimo, uma opção de fruta preferencialmente da estação e de produção local ou regional, inteiras ou em pedaços, sendo vedada a substituição das frutas ao natural por sucos ou similares, refrescos ou doces;
- V. proibição da venda direta, promoção, publicidade ou propaganda de alimentos ultraprocessados com quantidades excessivas de açúcar, gordura e sódio prontos para o consumo;
- VI. realização de ações de educação alimentar e nutricional e de educação popular, de forma integrada, de modo a orientar as escolhas alimentares saudáveis;
- VII. incentivo à criação de salas de apoio à amamentação, a fim de promover ambiente acolhedor e adequado à coleta e armazenamento do leite humano.

§ 1º - A aquisição e oferta de alimentos *in natura* e minimamente processados e suas preparações culinárias deverá priorizar, sempre que possível, alimentos regionais, orgânicos e de base agroecológica.

§ 2º - Para efeito desta Resolução, consideram-se alimentos ultraprocessados com quantidades excessivas de açúcar, gordura e sódio as formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos, derivadas de constituintes de alimentos ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão, que apresentam o seguinte perfil de nutrientes:

- I. maior ou igual a 1 (um) mg de sódio por 1 kcal (uma quilocaloria);
- II. maior ou igual a 10% (dez por cento) de total de energia proveniente de açúcares livres;
- III. maior ou igual a 30% (trinta por cento) de total de energia proveniente do total de gordura;
- IV. maior ou igual a 10% (dez por cento) do total de energia proveniente de gorduras saturadas; e
- V. maior ou igual a 1% (um por cento) do total de energia proveniente de gorduras trans.

§ 3º - Em caráter excepcional, a utilização de alimentos ultraprocessados será permitida apenas em preparações culinárias que contenham, em sua maioria, alimentos *in natura* ou minimamente processados.

Art. 6º - Para a realização da Promoção da Alimentação Adequada e Saudável nos Ambientes de Trabalho, serão desenvolvidas ações que incidam sobre a qualidade e comercialização de alimentos pelas empresas que venham a ser contratadas para fornecimento de refeições dentro das unidades da SESA e vinculada, incluindo a contratação de empresas para fornecimento de refeições em eventos realizados, de acordo com o disposto no art. 5º.



Art. 7º - No caso de concessão de uso das dependências institucionais para o funcionamento de restaurante ou lanchonete, os contratos para o fornecimento de serviços de alimentação observarão o disposto no art. 5º, assim como as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira e de outros instrumentos de educação alimentar e nutricional, assegurando a qualidade das refeições fornecidas.

Parágrafo único - As empresas contratadas para o fornecimento de serviços de alimentação deverão obedecer à legislação sanitária brasileira, especialmente o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, de que trata a Resolução-RDC nº 216/ANVISA, de 15 de setembro de 2004, a fim de se garantir segurança alimentar às refeições fornecidas.

Art. 8º - Os Contratos, Termos de Referências e demais instrumentos a serem celebrados para contratação de serviços de alimentação em eventos realizados pelas unidades desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e vinculada, conterão detalhamento quanto aos tipos de alimentos e refeições que serão fornecidos, garantindo que o disposto no art. 5º desta Portaria seja observado, assim como as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira e do Guia de Elaboração de Refeições Saudáveis em Eventos, e de outros instrumentos orientadores relacionados.

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput*, as unidades desta Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e vinculada responsáveis pela elaboração de instrumentos de contratação de empresas de fornecimento de refeições, tanto para os trabalhadores do ente quanto para eventos, serão qualificadas para a adequação dos instrumentos contratuais, com base no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Guia de Elaboração de Refeições Saudáveis em Eventos, ambos do Ministério da Saúde.

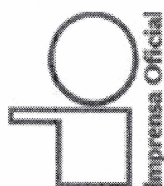
Art. 9º - Os projetos e atividades de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável nos Ambientes de Trabalho deverão ter caráter permanente.

Art. 10 - Os processos de Educação Permanente e Educação Popular servirão de sustentação para as mudanças culturais, como a inclusão de práticas inovadoras de gestão, para que se efetivem as ações de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável nos Ambientes de Trabalho.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2017.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	29224/2017	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 229/2017	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	229.17.rtf 134,82 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	07/04/2017 14:51	
Data de publicação		
10/04/2017 Segunda-feira	Gratuita	Publicada
		10/04/17 09:30
		Nº da Edição do Diário: 9923
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	